



# *Município de Chopinzinho*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefchopim@chnet.com.br](mailto:prefchopim@chnet.com.br)

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Decreto nº 299, de 30 de novembro de 2007.

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamento que especifica.”**

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, ao Senhor **EDMIR A. FRIZON**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 5.216.892-9 e do CPF nº 604.567.959-87, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Fartura a receber o seguinte equipamento:

- *Tanque* de armazenamento de leite com capacidade mínima de 1.000l (mil litros), redondo, com paredes interna e externa, estruturas e pés de aço inoxidável AISI 304, isolamento de alta densidade com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 polegadas, sistema de refrigeração por expansão, controlador digital de temperatura, *timer para agitador e termômetro, tanque para 04 (quatro) ordenhas, motoredutor de baixa velocidade, agitação automática programável com caixa de comando elétrica com chave contadora, relé de carga e fusível de proteção, com 02 (dois) compressores, com motor de no mínimo 11/4 de HP. Com estabilizador de voltagem de energia elétrica.*

**Art. 2º** - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, *deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de pequenos e mini produtores que trabalhem em regime de economia familiar, ou não em maior número possível, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de responsabilidade, que não disponham dos bens cedidos;*

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no

Publicado no Jornal Tribuna do Povo

N.º 241 de 30/05/08 pg n.º 12



# **Município de Chopinzinho**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefchopim@chnet.com.br](mailto:prefchopim@chnet.com.br)

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2007.**

**Vanderlei José Crestani**  
Prefeito Municipal

**Delair Vilmar Ambrosini**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Tribuna do Povo

N.º 241 de 30/05/08 pg n.º 12